

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 1100 nov

STJ nº 780 nov

PRECEDENTES

TJRJ comunica decisão do STJ que suspendeu recursos que envolvem o Tema Repetitivo 414

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo publicou, na edição de 30 de junho de 2023 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, o Comunicado TJ nº 45, informando sobre decisão do STJ.

No Ato, o Presidente comunica, em ratificação ao Aviso TJ nº 149/2021, publicado no DJe em 09/12/2021, que a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, ao afetar os REsp n. 1.937.891/RJ e REsp 1.937.887/RJ, propondo a revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, determinou - tão somente - a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada; promovendo a mudança, portanto, do entendimento firmado anteriormente, cuja divulgação se deu por meio dos Avisos TJ n. 44/2021 e n. 56/2021.

[Leia o Comunicado TJ nº 45 na íntegra](#)

Fonte: Portal do Conhecimento

Repercussão Geral

STF decide que entes públicos devem pagar honorários à Defensoria Pública (Tema 1.002)

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública nas demandas em que ela representa a parte vencedora contra qualquer ente público, inclusive aqueles aos quais está vinculada. O valor recebido, entretanto, deve ser destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento das próprias Defensorias e não pode ser rateado entre seus membros.

A decisão se deu no Recurso Extraordinário (RE) 114005, com repercussão geral (Tema 1.002), julgado na sessão virtual encerrada em 23/6, que teve como relator o ministro Luís Roberto Barroso.

Acidente vascular cerebral

O caso teve origem em ação movida pela Defensoria Pública da União contra o Município de São João de Meriti (RJ), o Estado do Rio de Janeiro e a União por uma mulher, vítima de acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico, em busca de melhores condições de tratamento hospitalar. Decisão judicial condenou os três entes públicos, solidariamente, a fornecer vaga em unidade da rede pública de saúde com suporte neurológico ou a custear o tratamento na rede privada.

Instituto da confusão

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) manteve a decisão, mas afastou o pagamento de honorários de sucumbência pela União, à qual a DPU é vinculada. O fundamento foi o artigo 381 do Código Civil de 2002 (instituto jurídico da confusão), segundo o qual a obrigação se extingue quando credor e devedor se reúnem na mesma pessoa física ou jurídica.

No recurso ao STF, a DPU alegou que a Constituição Federal (artigo 134, caput e parágrafos 2º e 3º) lhe confere autonomia administrativa e financeira. A União, por sua

vez, sustentou que a DPU não tem patrimônio próprio, por ser desprovida de personalidade jurídica, e que a autonomia lhe dá apenas o direito de executar seu orçamento.

Problemas de estruturação

Em seu voto, o ministro Barroso explicou que as Emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014 tornaram as Defensorias Públicas instituições públicas permanentes e essenciais à função jurisdicional do Estado. "Assim, não devem mais ser vistas como um órgão auxiliar do governo, mas como órgãos constitucionais independentes, sem subordinação ao Poder Executivo", destacou.

Segundo ele, é notório que parte das Defensorias enfrenta graves problemas de estruturação em muitos estados. Esse cenário, a seu ver, compromete sua atuação e poderia ser atenuado por outras fontes de recursos, como os honorários sucumbenciais. Para Barroso, o desempenho da missão constitucional atribuída às Defensorias Públicas demanda a devida alocação de recursos financeiros. Por isso, os honorários devem servir ao aparelhamento dessas instituições e desestimular a litigiosidade excessiva dos entes públicos.

A decisão do colegiado deu provimento ao recurso extraordinário para condenar a União ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública da União, no valor de 10% sobre o valor da causa.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

- “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra;
2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”.

[Leia a notícia no site](#)

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 48.573, de 29 de junho de 2023 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 3.833, de 28 de março de 2023, do Prefeito Municipal de Rio Claro/RJ.

Fonte: DOERJ

Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023 - Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Decreto Federal nº 11.587, de 29 de junho de 2023 - Altera o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Decreto Federal nº 11.586, de 28 de junho 2023 - Regulamenta a concessão de créditos de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e a liquidação e a renegociação das dívidas relativas aos créditos de instalação concedidos no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013.

Decreto Federal nº 11.585, de 28 de junho 2023 - Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Fonte: Planalto

JULGADO INDICADO

0022870-26.2022.8.19.0014

Relator designado: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 01.06.2023 p. 29.06.2023

Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional análogo ao crime de porte de arma de fogo de uso restrito (art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/03). Porte compartilhado entre dois adolescentes. Medida de meio aberto para G. e de internação para L. Preliminar de (i) nulidade pela utilização de algemas, em violação à súmula vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal, (ii) nulidade por não ter sido o interrogatório o último ato da instrução, (iii) nulidade por ter sido realizada leitura da representação para as testemunhas, antes de sua oitava; (iv) inconstitucionalidade e inconveniência do artigo 179 do ECA, que prevê a oitava informal do adolescente perante o Ministério Público. No mérito, alega a inconstitucionalidade dos crimes de perigo abstrato de forma aos adolescentes serem absolvidos e a ausência de comprovação de autoria do ato infracional em relação ao adolescente L., pois o ato infracional análogo ao porte de arma de fogo é de mão própria e não admite a coautoria ou porte compartilhado. Subsidiariamente requer a desclassificação do ato infracional para aquele análogo ao caput do artigo 14 da Lei 10.826/03, porquanto não haveria prova de que a supressão da numeração da arma de fogo fora causada por ação humana e o abrandamento da medida socioeducativa. Não provimento.

1. Do interrogatório como último ato do processo. Da utilização de algemas. Preclusão. As preliminares de nulidade trazidas pela Defesa Técnica quanto ao momento processual em que realizado o interrogatório ou à utilização de algemas na audiência se encontram preclusas, pois não suscitadas no momento processual adequado, durante a própria audiência ou em alegações finais, conforme artigo 571, II, do Código de Processo Penal. Precedentes.

2. Do devido processo legal. Do ato infracional. A República Federativa do Brasil, fundada, entre outros princípios, na dignidade da pessoa humana e na cidadania, consagra dentre as garantias judiciais, o devido processo legal e assegura o contraditório e ampla defesa, tanto aos litigantes quanto aos acusados, conforme incisos LIV e LV do artigo 5º, como aos adolescentes, conforme inciso IV, do §3º do artigo 227, todos da Constituição da República.

2.1 Além disso, concretizar as garantias judiciais das partes é obrigação do Poder Judiciário desde a internalização dos principais tratados de direitos humanos pelo Brasil, como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), que as assegura em seu artigo XVIII; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), em seu

artigo 14º, §3º, “b”, “c” e “d”; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) em seu artigo 8º, §2º, “c”, “d” e “f”, os quais gozam de status normativo supralegal.

3. Preliminar. Leitura da representação para as testemunhas antes de seu depoimento. Inexiste irregularidade na leitura da representação para as testemunhas, porquanto a lei processual permite a consulta a breves apontamentos, conforme art. 204 do Código de Processo Penal. Precedentes.

4. Preliminar. Oitiva informal do adolescente. Artigo 179 do ECA. A oitiva informal do adolescente perante o Ministério Público é procedimento de natureza administrativa, anterior à fase judicial, facultativo, oportunidade em que o membro do MP, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo.

4.1 Não se trata, assim, a oitiva informal de “entrevista reservada do acusador com acusado, sem que este seja assistido por advogado”, mas sim de instrumento extrajudicial que permite a análise do emprego de autocomposição, princípio regente das medidas socioeducativas, conforme inciso II do artigo 35 da Lei 12.594/12. Precedentes.

5. Constitucionalidade da tipificação de atos infracionais análogos a crimes de perigo abstrato. Pacífica jurisprudência.

6. Do porte compartilhado de arma de fogo. Possibilidade. Não há que se falar em inexistência da modalidade de “porte compartilhado de arma de fogo”, porquanto pacífica sua admissão pela jurisprudência pátria.

6.1. Com efeito, pela dinâmica do evento infracional - na qual arma de fogo fora apreendida com o adolescente G. que estava em conjunto com L., ambos escondidos no banheiro, - é patente que os dois adolescentes exerciam a posse compartilhada sobre a mesma, presentes a unidade de desígnios e a plena acessibilidade comum, sem que se possa cogitar de qualquer ofensa ao princípio da legalidade.

7. Desclassificação do ato infracional. Impossibilidade. É desnecessária prova de que a supressão da numeração da arma de fogo fora causada por ação humana para a configuração da conduta típica do artigo 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/10. Precedentes.

8. Medida socioeducativa de internação. Manutenção. É preciso ter em mente que a medida socioeducativa não é uma punição e que tem entre seus objetivos reintegrar o adolescente/jovem na sociedade, fornecendo subsídios para alterar o comportamento desviado e incentivar a conduta social correta, conforme arts. 227 e 228 da CRFB.

8.1 Também é objetivo da medida socioeducativa a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e a desaprovação da conduta infracional, conforme disposto pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em seus artigos art. 1º, §2º, incisos I e II, art. 35, inciso IV, e art.

46 e seus incisos, bem como nos artigos 22, 112, e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2 Ademais, os objetivos das medidas socioeducativas – reintegração e responsabilização – encontram-se positivados nas recomendações constantes das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens (Regras De Beijing)” adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985 e “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)”, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990.

8.3. Esta não é a primeira passagem do adolescente LOHAN pelo Juízo da Infância e da Juventude, pelo contrário, ele possui outras anotações por atos infracionais análogos a crimes porte ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas e associação para o tráfico, inclusive com aplicação de medida socioeducativa de Internação, conforme observa-se em sua Folha de Antecedentes Infracionais.

8.4. Cabe ser ressaltado, ainda, que o adolescente L. encontrava-se foragido no momento de sua apreensão, com Mandado de Busca e Apreensão expedido em seu desfavor.

8.5. Princípio da proteção integral e do melhor interesse à criança e à juventude. Revela-se necessária a imposição da medida socioeducativa de internação com o escopo de afastar o adolescente do pernicioso meio criminoso e impedir a reiteração de novos atos infracionais. Recurso não provido. Decisão mantida.

Íntegra do acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça suspende interdição do estádio de São Januário, mas mantém proibição de presença de público

Aterro sanitário de Teresópolis segue interdito por decisão da Justiça

7ª Câmara Criminal mantém decisão para que o ex-vereador Jairinho e Monique Medeiros sejam julgados pelo júri popular

NOTÍCIAS STF

Relator reafirma inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar o mérito de ação que discute o uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Na sessão do dia 29/6, o ministro Dias Toffoli votou pela inconstitucionalidade do uso da tese nessas situações, reafirmando entendimento apresentado em medida cautelar referendada pela Corte. O julgamento será retomado amanhã, na última sessão do semestre.

Liminar referendada

O tema está em discussão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em fevereiro de 2021, o relator havia concedido parcialmente medida cautelar para firmar o entendimento de que a tese contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A liminar foi referendada pelo Plenário em março daquele ano.

Proteção

O procurador-geral da República, Augusto Aras, e a coordenadora-geral de Contencioso da AGU, Alessandra Lopes da Silva Pereira, defenderam a proibição do uso da tese. Alessandra destacou os importantes avanços contra a violência de gênero, como a Lei Maria da Penha, a tipificação do feminicídio e a construção de jurisprudência do STF na direção da proteção do direito à vida e à integridade das mulheres.

Também participaram do julgamento representantes da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas (ABMCJ) e da Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim), admitidas como interessadas no processo.

Julgamento simbólico e pedagógico

Para o ministro Dias Toffoli, esse é um julgamento simbólico e pedagógico, num momento de reflexão que o Judiciário traz para a sociedade.

Segundo ele, a legítima defesa da honra ofende a dignidade humana e não deve ser veiculada pela defesa, pela acusação, pela autoridade policial ou pelo juízo, direta ou indiretamente, no processo penal, sob pena de nulidade do julgamento. Ele também citou regra do Código Penal segundo a qual a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal.

Naturalização

No seu entendimento, a legítima defesa é um recurso argumentativo “odioso, desumano e cruel” utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para culpar as vítimas por suas próprias mortes ou lesões. Isso, a seu ver, contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres, pois exonera os responsáveis da devida sanção.

Desvalor

A seu ver, o argumento também reforça o desvalor da vida da mulher, que pode ser suprimida em nome de uma suposta honra masculina. O acolhimento dessa tese, segundo o relator, estimula a violência contra mulher, e é dever do Estado criar mecanismos para coibir o feminicídio e a não convivência com essa situação.

Prevalência

Toffoli afirmou, ainda, que a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida têm prevalência sobre a plenitude de defesa.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida normas de SC que atribuíam poder de fiscalização a bombeiros voluntários

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou expressões de legislação de Santa Catarina (SC) que previam a possibilidade de bombeiros voluntários realizarem, por delegação dos municípios, vistorias e fiscalizações, além de lavrar autos de infrações referentes a normas de segurança contra incêndio e pânico. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5354, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

As regras questionadas estão no artigo 112 da Constituição de Santa Catarina e no artigo 12 da Lei estadual 16.157/2013. Entre outros pontos, a PGR alegou que as normas locais, ao permitirem aos bombeiros voluntários a fiscalização do cumprimento de normas de segurança e a lavratura de auto de infração, confrontam diretamente com a legislação federal sobre a matéria.

Normas gerais

O relator, ministro Dias Toffoli, explicou que a Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para expedir normas gerais sobre a organização dos corpos de bombeiros militares, instituídos em âmbito estadual, cabendo a essas corporações a execução de atividades de defesa civil.

Com base nessa competência, foi editada, entre outras normas, a Lei federal 10.029/2000, que autoriza a prestação voluntária de serviços administrativos e auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares. Entretanto, é vedado a esses prestadores o porte ou uso de armas de fogo e o exercício de poder de polícia. Essa atuação é restrita a entidades estatais.

Atividades típicas

Toffoli ressaltou que as atividades de fiscalização e de imposição de sanção pelo descumprimento de regras são típicas do poder de polícia e não poderiam ter sido delegadas aos corpos de bombeiros voluntários.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo suspende multa imposta pelo TCU ao ex-presidente da Petrobras Sérgio Gabrielli

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que condenou o ex-presidente da Petrobras Sergio Gabrielli ao pagamento de débito e multa no âmbito de tomada de contas especial que apurou superfaturamento na compra da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos. A liminar foi concedida no Mandado de Segurança (MS) 37810.

Os fatos apurados pelo TCU envolvem a suposta autorização dada por Gabrielli para que o ex-diretor da área Internacional da estatal Nestor Cerveró ofertasse valor maior do que o devido pelo negócio. A corte de contas reconheceu a responsabilidade dos dois e lhes impôs o pagamento do débito, de forma solidária, de U\$ 79,9 milhões e multa individual no valor de R\$ 10 milhões.

Colaboração premiada

Ao analisar o caso, o ministro Nunes Marques verificou que a condenação se deu basicamente com fundamento em delação premiada de Nestor Cerveró. O relator destacou o entendimento do STF que considera inválida a penalidade aplicada somente com base em delação premiada, sem outras provas mínimas que corroborem a acusação. “O mesmo raciocínio deve ser aplicado aos procedimentos em tramitação no TCU”, afirmou

Ao deferir a liminar, Nunes Marques considerou a urgência em razão do ajuizamento de execução judicial da decisão do TCU, na qual pode ser determinado bloqueio de bens passíveis de penhora.

[Leia a notícia no site](#)

Lei do Espírito Santo que traz critérios para construção e ampliação de presídios é constitucional

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de lei do Estado do Espírito Santo que proíbe a construção de presídio no raio de 20 quilômetros de outros já existentes e a ampliação dos edifícios prisionais com capacidade para 500 detentos. O colegiado, na sessão virtual finalizada em 23/6, julgou improcedente o pedido formulado pelo governo estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2402.

Interesse coletivo

O relator da ação, ministro Nunes Marques, afastou a alegação do chefe do Executivo estadual de que a Lei capixaba 6.191/2000 teria restringido o direito de propriedade do estado. Segundo ele, esse direito não é absoluto e, em se tratando de bem público, além da função social, se sujeita ao interesse coletivo.

Direito penitenciário

Para o relator, a lei trata de direito penitenciário, cuja competência legislativa é concorrente entre União, estados e Distrito Federal, e atende ao interesse público de garantia dos direitos dos detentos e da segurança pública. Nunes Marques avaliou, ainda, que as restrições são adequadas, em razão do risco da superlotação carcerária para a integridade física e mental dos detentos.

Parâmetros

Ele entendeu, também, que a norma não restringe o investimento do estado em segurança pública, pois não veda, de forma absoluta, a construção de presídios ou a promoção de melhorias, mas apenas estabelece parâmetros. "A fixação de distância mínima entre presídios e de contingente máximo da população carcerária tem por objetivo garantir, além da dignidade dos detentos, a segurança deles e dos habitantes do entorno das unidades prisionais", ressaltou.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, para quem, entre outros pontos, a regra impôs à administração pública estadual limites e condicionantes incompatíveis com as normas gerais editadas pela União.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida normas sobre remuneração e plano de cargos de instituto estadual de Roraima

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos de lei de Roraima que concediam vantagens remuneratórias a servidores públicos do Instituto de Terras e Colonização estadual (Iteraima). A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 12/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6090.

Adicionais

O governador de Roraima, Antônio Denarium, questionava dispositivos da Lei estadual 1.257/2018 que tratam dos adicionais de qualificação, penosidade, insalubridade, de atividades administrativas e em comissão aos servidores do instituto. Segundo ele, o projeto de lei que deu origem à norma não continha a estimativa dos reflexos orçamentário e financeiro das despesas previstas.

Jurisprudência

No voto que conduziu o julgamento, o relator do processo, ministro Dias Toffoli, explicou que a obrigatoriedade dessa estimativa, em qualquer proposta legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, visa garantir que os impactos fiscais sejam mais bem quantificados, discutidos e avaliados em termos orçamentários. A exigência foi incorporada à Constituição Federal pela Emenda Constitucional 95/2016, com a inclusão do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A partir de informações prestadas pela Assembleia Legislativa de Roraima, o ministro constatou que a proposta legislativa não seguiu esse procedimento, resultando na produção de norma inconstitucional.

Modulação

A decisão passa a valer a partir da data de publicação da ata do julgamento, preservando as vantagens até então recebidas de boa-fé.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF recebe denúncia contra deputado Otoni de Paula por ofensas ao ministro Alexandre de Moraes

Governador do RJ questiona programa de custeio da educação infantil na rede pública

NOTÍCIAS STJ

Liminar suspende decisão que decretou falência da Livraria Cultura, e lojas podem reabrir

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Raul Araújo concedeu liminar para suspender os efeitos da decisão da Justiça de São Paulo que havia determinado a convolação (transformação de situação jurídica) da recuperação judicial da Livraria Cultura em falência. O relator levou em conta o princípio da preservação de empresa, que, segundo ele, tem "inegável e relevante função social e cultural, cuja quebra causa enorme prejuízo tanto à comunidade de credores como à coletividade em geral".

A liminar garante efeito suspensivo ao recurso especial que vai discutir a questão no STJ, o qual ainda não foi admitido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O ministro entendeu que estão presentes a plausibilidade do direito invocado e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente de eventual demora na solução da causa, pois a reação do mercado a uma medida desse tipo é imediata.

Para Raul Araújo, em relação ao faturamento da livraria e ao estágio em que se encontra a recuperação judicial, o montante da dívida que se alega não ter sido paga não parece substancial a ponto de inviabilizar a continuidade da atividade econômica.

O ministro destacou que o objetivo principal da recuperação é viabilizar a superação efetiva da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo devedor, mantendo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. "Embora o procedimento de recuperação judicial, sempre instável, conviva com o risco presente de convolação em falência, é de se priorizar sempre a preservação da empresa, possibilitando a superação da crise e incentivando a negociação, porque o objetivo da lei é que se propiciem medidas que viabilizem a reestruturação e o soerguimento da empresa", disse.

Descumprimento de obrigações assumidas no plano de recuperação

Em 9 de fevereiro deste ano, a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo convolou a recuperação judicial em falência, por descumprimento do aditivo ao

plano de recuperação. O juiz acolheu a manifestação da administradora judicial, que registrou pendências que somariam R\$ 1.679.790,62, "sem perspectiva quanto à possibilidade de adimplemento do montante ou de soerguimento as sociedades em recuperação".

O TJSP negou provimento ao recurso, confirmando a convolação da recuperação da Livraria Cultura em falência, por entender que foi reconhecido "o descumprimento generalizado do plano de recuperação judicial", situação que se amoldaria ao previsto na Lei 11.101/2005.

A Livraria Cultura alegou, então, vício de fundamentação, pois a decisão não discriminou quais obrigações, especificamente, foram descumpridas durante o período fiscalizatório, tampouco em que momento essas obrigações teriam vencido, com o fim de esclarecer se seu vencimento se deu ao longo do biênio de fiscalização. A defesa da empresa afirmou que a falência não poderia ter sido decretada por hipóteses não previstas no artigo 73 da Lei 11.101/2005, como entende que ocorreu.

Necessidade da discriminação das obrigações descumpridas

Ao analisar o pedido de tutela antecipada, Raul Araújo constatou que a decisão do TJSP se limitou a observar que o "descumprimento generalizado do plano" se amoldaria à Lei 11.101/2005, deixando de estabelecer, com clareza, quais hipóteses de descumprimento foram efetivamente compreendidas durante o período legal de fiscalização, única causa que ensejaria, como consequência, a convolação da recuperação judicial em falência.

O relator chamou atenção para a pouca significância do alegado inadimplemento (R\$ 1.679.790,62), menor do que o faturamento mensal da empresa, para ensejar decreto de quebra, "o que, aparentemente, revela um contrassenso com a conclusão de inviabilidade econômica da atividade empresária de pessoa jurídica de tamanha relevância social como a Livraria Cultura".

"Desse modo, convolada a recuperação judicial em falência, com o início da prática dos atos necessários para lacração do estabelecimento e arrecadação dos ativos, resta notório o risco ao resultado útil do processo, caso não seja conferido efeito suspensivo ao apelo especial", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Ibama pode multar obra em falésia na Praia da Pipa (RN) mesmo que município tenha dado autorização

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para aplicar multa pela degradação de falésia na Praia da Pipa, no município de Tibau do Sul (RN), em razão da construção de uma casa de luxo no local.

Para o colegiado, o fato de haver autorização do município para edificação na área não afasta a competência fiscalizatória do Ibama, especialmente porque as falésias são consideradas por lei Áreas de Preservação Permanente (APP), sujeitas à fiscalização contínua do órgão ambiental.

De acordo com os autos, o Ibama embargou a obra na borda da falésia e aplicou multa de R\$ 500 mil. Em segunda instância, todavia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) considerou nula a penalidade por concluir que, como o município permitiu a edificação, o Ibama não teria competência para aplicar a multa.

Ainda segundo o TRF5, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul teria dispensado corretamente a empresa construtora de apresentar licença ambiental, pois o terreno estaria localizado em área urbana consolidada e, por isso, não estaria inserido em APP.

Competências para licenciar e fiscalizar não se confundem

O relator do recurso no STJ, ministro Herman Benjamin, destacou que, para a jurisprudência da corte, o Ibama tem o dever de fiscalizar e exercer o seu poder de polícia diante de qualquer atividade que possa colocar em risco o meio ambiente, ainda que a competência para o licenciamento seja de outro órgão público. "É que a competência para licenciar não se confunde com a competência para fiscalizar", ressaltou, citando precedentes do STJ sobre o tema.

Segundo o ministro, o TRF5 concluiu que, como o terreno está localizado em zona urbana, ele não poderia ser considerado APP, motivo pelo qual seria desnecessária a obtenção de licenciamento ambiental.

Entretanto, o relator apontou que os dispositivos do Código Florestal devem ser aplicados para Áreas de Preservação Permanente tanto em zonas rurais quanto urbanas. No mesmo

sentido, o ministro enfatizou que a ação humana sobre o meio ambiente não é justificativa capaz de afastar o regime de proteção legal.

Falésias marinhas são consideradas APPs e não podem ser edificadas

Em seu voto, Herman Benjamin reforçou que as falésias marinhas são consideradas APPs e, por isso, não podem ser edificadas, havendo presunção absoluta de dano ambiental no caso de desmatamento, ocupação ou exploração.

"Dotados de grande beleza cênica e frágeis por constituição e topografia inerentes – submetidos amiúde a solapamento da base pela ação do mar, risco de abrasão agravado pelas mudanças climáticas, sem falar de outros agentes erosivos exodinâmicos (vento, chuva) associados ao intemperismo –, esses paredões abruptos constituem monumentos ancestrais e singulares da pandemônica história geológica da Terra", definiu o ministro.

Por tais razões, ele afirmou que as falésias exigem "máximo respeito e diligente atenção do legislador, do administrador e do juiz", especialmente em relação à crescente pressão imobiliária e turística sobre esses espaços, normalmente exercida de forma desordenada e não sustentável.

"Logo, haja vista que, no caso em escopo, não houve licenciamento para realização de obra em borda de falésia, está justificada a atuação sancionatória do Ibama, além de outras providências nos campos administrativo, civil e penal", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso do Ibama.

[Leia a notícia no site](#)

STJ homologa acordo entre Cade e Nestlé sobre compra da Chocolates Garoto

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo Sérgio Domingues homologou, nesta quarta-feira (28), um acordo entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Nestlé Brasil Ltda. para encerrar controvérsia judicial de mais de 18 anos sobre a aquisição da Chocolates Garoto.

A operação de compra da Garoto pela Nestlé, iniciada em 2002, havia sido reprovada pelo Cade em 2004, o que levou a empresa compradora a propor ação judicial em 2005. Em segundo grau, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determinou que o Cade

realizasse nova análise sobre a operação, mas a Nestlé e a Garoto interpueram recurso especial, cujo agravo (AREsp) ainda não havia sido julgado pelo STJ.

Acordo limita aquisição de novas empresas e preserva fábrica da Garoto

Nos termos do acordo, em razão da compra da Garoto, a Nestlé se compromete a não adquirir, pelo prazo de cinco anos, outras empresas ou ativos que, acumuladamente, representem mais de 5% do mercado brasileiro de chocolates.

Pelos próximos sete anos, a Nestlé também se comprometeu a não intervir em pedidos de redução, suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a importação de chocolates, nem participar de qualquer ação para elevar tributos de importação, dificultar o livre comércio internacional do produto ou criar barreiras que prejudiquem a entrada de novas empresas no mercado nacional.

Também pelo período de sete anos, o acordo prevê a manutenção da fábrica da Garoto em Vila Velha (ES), sob pena de multa de R\$ 50 milhões.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

Corregedorias dos tribunais irão padronizar estatísticas sobre prisões provisórias

Rede de proteção precisa ser capacitada para lidar com questões da primeira infância

XVII Jornada Lei Maria da Penha: Aplicação da lei será debatida por dois dias em Fortaleza

Justiça 4.0 disponibiliza dois novos cursos on-line em ciência de dados

Prazo para responder ao 2º Censo do Poder Judiciário termina nesta sexta-feira (30/6)

Atenção à pessoa idosa é tema da terceira edição do projeto Propagar

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br